

Convenção Coletiva de Trabalho 2013
Gráficos de Jornais

O SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE/MG, CNPJ 21.510.292/0001-82, com sede na Av. Getúlio Vargas, 291, 9º andar, Funcionários, Belo Horizonte-MG, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.452.616/0001-04, com sede na Rua Jaguarão, 269, Bonfim, Belo Horizonte-MG, o primeiro representativo das empresas proprietárias de jornais e revistas de Belo Horizonte-MG, e o segundo representando os gráficos empregados nas mencionadas empresas, ajustam entre si a Convenção Coletiva do Trabalho da data-base 1º de junho de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de junho de 2013, as empresas representadas pelo Sindicato patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados mediante aplicação do percentual de 7% (sete inteiros por cento), o qual incidirá sobre os salários nominais vigentes em 01 de junho de 2012.

Parágrafo Primeiro – São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos concedidos no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice previsto nesta cláusula deverão ser pagas em, no máximo, duas parcelas, a primeira junto com a folha de pagamento de dezembro/13 e a segunda junto com a folha de pagamento de janeiro/14.

I - As horas extras, adicionais noturnos ou outros reflexos legais devidos ao empregado de 1º de junho de 2013 em diante e que impliquem em repercussão econômico-financeira decorrentes deste instrumento normativo terão as respectivas diferenças pagas nas mesmas condições previstas no caput deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro – Os empregados desligados das empresas, desde que tenham direito, receberão as respectivas diferenças juntamente com as verbas rescisórias ou em acerto rescisório complementar, devendo para tanto procurar as empresas, que terão o prazo de 10 dias para quitar os valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALÁRIO NORMATIVO: Fica convencionado que, a partir de 01 de junho de 2013, o piso salarial (salário normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato profissional) será reajustado em 7,00%, e será equivalente a R\$1.213,38 (um mil duzentos e treze reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único - REAJUSTES DO PISO SALARIAL: O piso salarial previsto na presente cláusula será reajustado, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, todas as vezes que houver alteração salarial da categoria profissional e com os mesmos percentuais.



